



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

DECRETO Nº 032/2025

Dispõe sobre as normas para a realização da "XXVII Festa do Peão de Jeceaba" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jeceaba, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o evento denominado "XXVII Festa do Peão de Jeceaba" é um evento promovido pela Prefeitura Municipal de Jeceaba;

Considerando que, por meio do Chamamento Público Simplificado do Edital nº 001/2025, foi credenciada e licenciada uma única empresa para a realização e exploração comercial da "XXVII Festa do Peão de Jeceaba";

Considerando a necessidade de garantir a ordem e a segurança dos participantes e da população em geral;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO TRÂNSITO

Art. 1º A "XXVII Festa do Peão de Jeceaba", no âmbito de vias e logradouros públicos, fica delimitada à Avenida Maria Eduarda de Resende e suas adjacências.

Parágrafo único. A "XXVII Festa do Peão de Jeceaba" ocorrerá no período de 29 a 31 de agosto de 2025.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS PARA REALIZAÇÃO

Art. 2º É expressamente proibida, no entorno da festa, em um raio de 450 (quatrocentos e cinquenta) metros:

I - Qualquer tipo de execução sonora por veículos particulares, bem como por carros de som de propriedade de empresas legalmente constituídas, e ainda, a instalação de caixas



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

de som, exceto se por parte do Poder Executivo Municipal ou por terceiros expressamente autorizados através de alvará municipal, nas áreas citadas no art. 1º deste Decreto.

II - A instalação de bares, barracas de qualquer natureza, churrasqueiras e carrinhos de lanches de qualquer espécie em vias públicas durante a realização da "XXVII Festa do Peão de Jeceaba" nas áreas citadas no art. 1º deste Decreto, salvo se autorizados pela empresa credenciada por meio do Chamamento Público Simplificado do Edital nº 001/2025.

§ 1º O exercício do comércio eventual ou ambulante, incluindo a instalação de barracas em terrenos particulares dentro da área delimitada para o evento, será de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada.

§ 2º Fica a Prefeitura Municipal de Jeceaba responsável pela expedição de um único Alvará de Localização e Funcionamento à empresa credenciada, nos termos do Chamamento Público Simplificado do Edital nº 001/2025, e o Setor de Vigilância Sanitária Municipal pela inspeção e fiscalização de todas as atividades comerciais no local.

§ 3º Para efeito de fiscalização, a empresa credenciada deverá afixar o seu Alvará de Localização e Funcionamento em local visível, e todos os comerciantes por ela autorizados deverão exibir suas respectivas autorizações às autoridades competentes, sempre que requisitadas.

§ 4º Excetuando-se as barracas com suas respectivas autorizações, fica expressamente proibido o funcionamento de fogões, fogareiros e/ou churrasqueiras improvisadas nas vias públicas, mesmo sem finalidade comercial, no período e locais regulados por este Decreto.

§ 5º Os vendedores eventuais fixos ou móveis que não estiverem autorizados pela empresa credenciada, além de multa, ficarão sujeitos à apreensão da mercadoria, objeto do comércio.

§ 6º Não será permitida a permanência de nenhum comerciante eventual fixo que esteja fora dos padrões e especificações exigidos pela Prefeitura, os quais deverão estar padronizados de acordo com as normas estipuladas.

§ 7º Caso seja constatada irregularidade nas barracas, ambulantes e comerciantes eventuais, os mesmos estarão sujeitos à aplicação de multas pelos fiscais da Prefeitura Municipal.

§ 8º Todo objeto ou mercadoria apreendida durante a "XXVII Festa do Peão de Jeceaba" deverá ficar sob a guarda da Prefeitura e Vigilância Sanitária.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Art. 3º É expressamente proibida a entrada com cooler, caixas térmicas e afins, bebidas, recipientes de vidro, latas, materiais perfurantes e/ou semelhantes.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará ambulância e servidores necessários para o plantão no local do evento.

Art. 5º O setor de Limpeza Urbana zelará pela limpeza diária dos locais estabelecidos para a realização do evento, devendo finalizar o serviço até às 10:30 horas.

Art. 6º Deverão ser observadas, em complementação ao estabelecido neste Decreto, as normas eventualmente baixadas pelo Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Entre Rios de Minas.

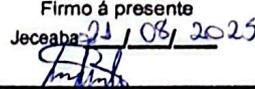
CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As disposições em contrário são revogadas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jeceaba, 21 de agosto de 2025.

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA CERTIDÃO Certifico que cópia do presente documento foi publicado na data indicada abaixo, através de fixação no Quadro de Aviso no saguão da Prefeitura Municipal. Firmo á presente Jeceaba, 21 / 08 / 2025  Assinatura do Responsável</p>
--

ASSINADO DIGITALMENTE
FÁBIO VASCONCELOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://snp.pro.gov.br/assinador-digital>



FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito Municipal